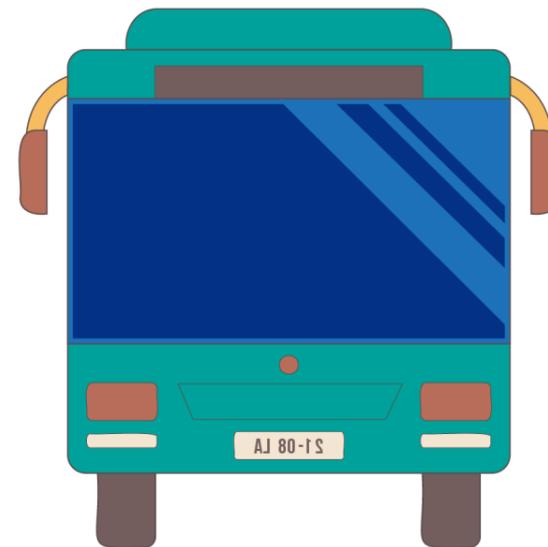


# Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros



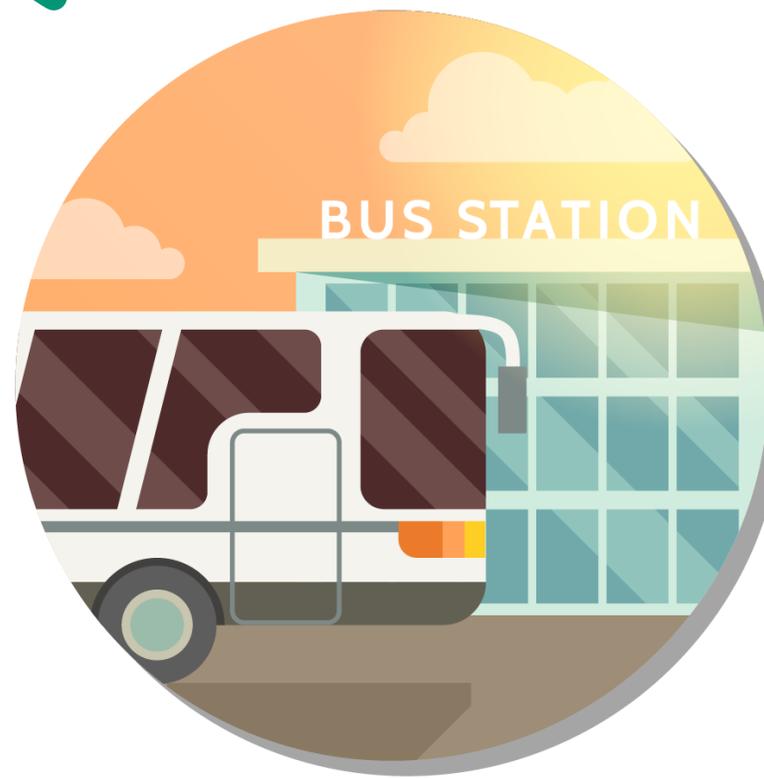
# TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PRINCIPAIS MODAIS

AÉREO (Aeroviário)

MARÍTIMO (Aquaviário)

TERRESTRE:

- Ferrovário
- **RODOVIÁRIO**



# TRANSPORTE ENQUANTO GÊNERO E ESPÉCIE

## TRANSPORTE GÊNERO:

- Regras Gerais sobre infra estrutura como pontes e rodovias.

CF - Art. 22 (XI). Compete privativamente à União legislar sobre Transporte e Trânsito.

## TRANSPORTE ESPÉCIES:

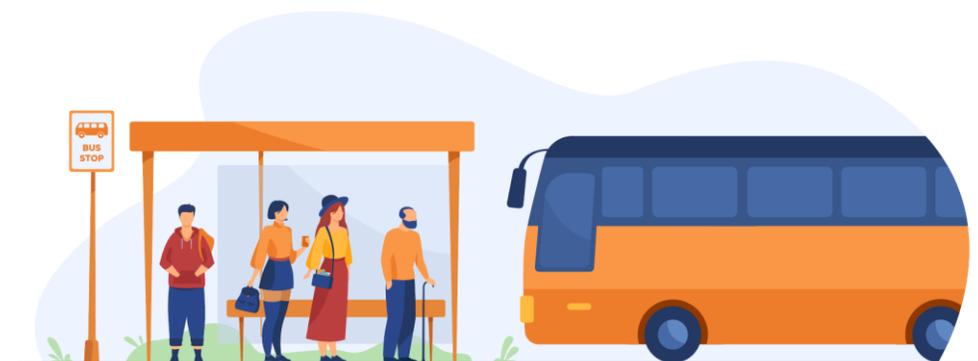
- Rodoviário de Passageiros.

CF - Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.



# COMPETÊNCIA ESPECÍFICA QUANTO A ESPÉCIE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

- **INTERESTADUAL: CF - Art. 21. XI:** Compete à União XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: (...) e)-os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.
- **INTERMUNICIPAL: CF-Art. 175:** Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
- **MUNICIPAL: Art. 30:** Compete aos Municípios: (...) V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;



## COMPETÊNCIA ESPECÍFICA QUANTO AO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL

- **CE – Art. 146** - Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos. (Redação dada pela Emenda Constitucional 49 de 13/07/2021).
- **LC 153/13:** Art. 1º O transporte coletivo público intermunicipal de passageiros do Estado do Paraná, como serviço público, terá sua organização, gerenciamento e planejamento providos pela Administração Pública Estadual.

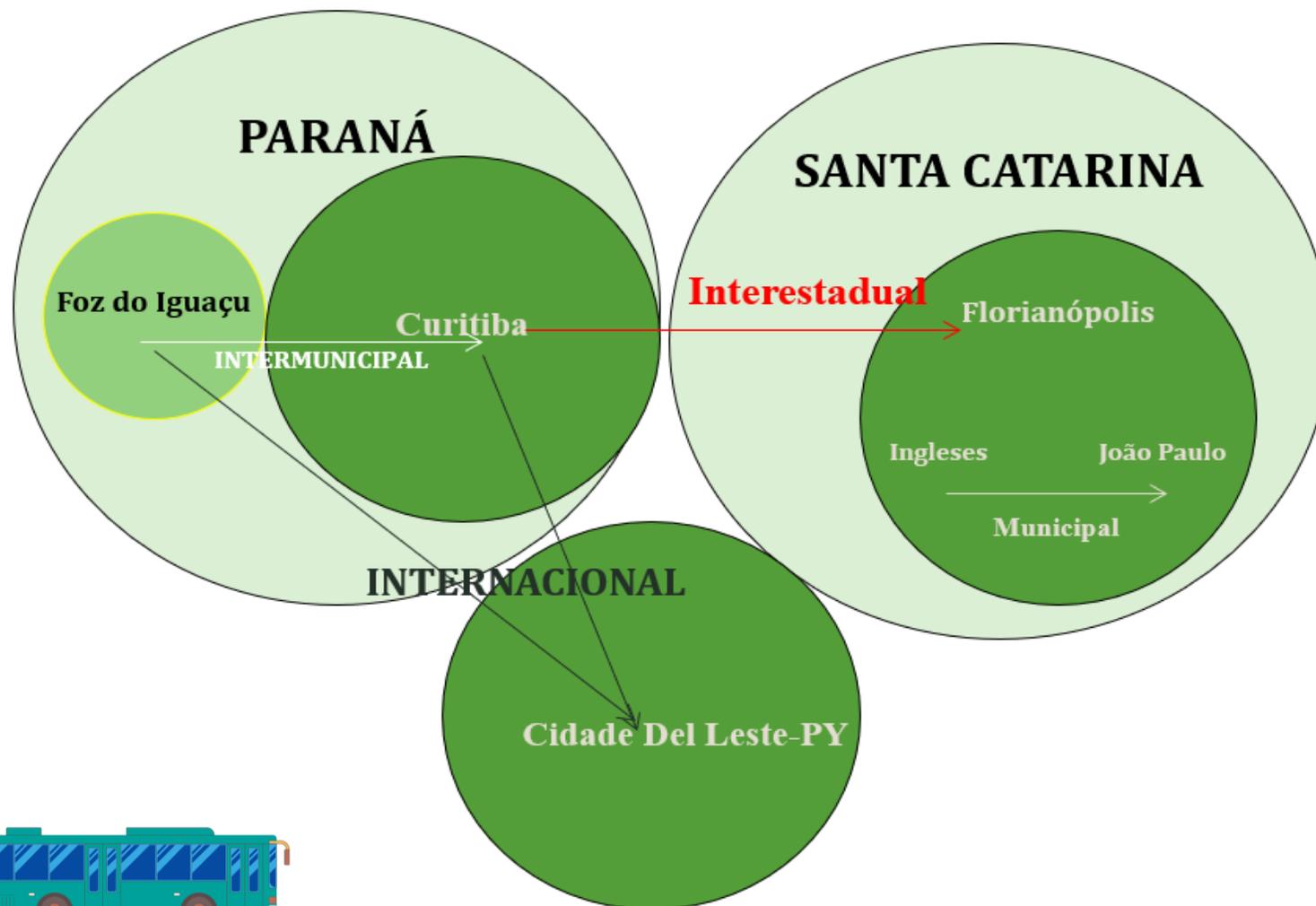
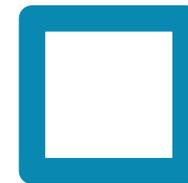


# HISTORICO DA LEGISLAÇÃO E GESTÃO INTERMUNICIPAL

LEGISLAÇÃO	GESTÃO
1946 ARTIGOS 86 A 122 DO Código Estadual de Trânsito	1946 Secretaria de Viação e Obras-DER (Decreto 547)
1965 (Decreto 17.859) 1º Regulamento Intermunicipal.	1969, Secretaria de Negócios de Transportes - DER (Lei 5939).
1974 (Decreto 5246) 2º Regulamento	1977, Secretaria de Estado dos Transporte -DSTC (Decreto 3842)
1988 (Decreto 02435) 3º Regulamento Revoga 5246	1988, Secretaria de Estado dos Transporte - DER Núcleo dos Serviços de Transporte Comercial, vinculado a Diretoria Geral do DER.
1989 (Decreto 5472) 4º Regulamento Revoga 2435 e restaura 5246 - Exceto Artigo 14	
2000 (decreto 1821) 5º e atual Regulamento com diversos ajustes.	2000, SETR-DER-DOP, Coordenadoria de Concessões e Pedagiamento.
DER/DOP/CTRC - Coordenadoria de Transporte Rodoviário Comercial	



# COMPETÊNCIAS PARA OUTORGA E FISCALIZAÇÃO EM REGRA PELA ORIGEM E DESTINO DA VIAGEM



# EXCEÇÃO DE COMPETÊNCIA PELA VIA

- **CTB - Art. 108.** Onde não houver linha regular de ônibus, a **autoridade com circunscrição sobre a via** poderá autorizar, a título precário, o transporte de passageiros em veículo de carga ou misto, desde que obedecidas as condições de segurança estabelecidas neste Código e pelo CONTRAN.
- **Parágrafo único.** A autorização citada no caput **não poderá exceder a doze meses, prazo a partir do qual a autoridade pública responsável deverá implantar o serviço regular de transporte coletivo de passageiros**, em conformidade com a legislação pertinente e com os dispositivos deste Código. (Incluído pela Lei nº 9.602, de 1998)



# TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS

- **SERVIÇOS REGULARES:**

- Serviço Público – Linhas
- Outorgadas mediante Licitação – Contrato
- Itinerários, horários e preços definidos pelo poder concedente.
- Venda e cobrança de passagem individual

- **SERVIÇOS ESPECIAIS:**

- Serviços Particular de Interesse Público – Fretamentos
- Autorizados mediante Licença específica
- Itinerários, horários e preços definidos entre as partes
- Venda e cobrança coletiva do Grupo representado pelo contratante



# MODALIDADES DOS SERVIÇOS REGULARES

## RODOVIÁRIO PADRÃO:

- Uma porta
- Poltronas Reclináveis
- Distancias mais longas
- Não Pode transportar passageiro em pé

## METROPOLITANOS:

- Duas ou mais portas
- Poltronas fixas
- Distancias menores(casa-Trabalho)
- Pode Transportar Passageiros em pé.



# MODALIDADES DE SERVIÇOS ESPECIAIS - FRETAMENTO

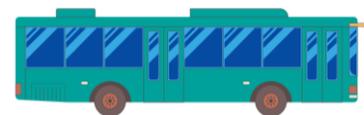
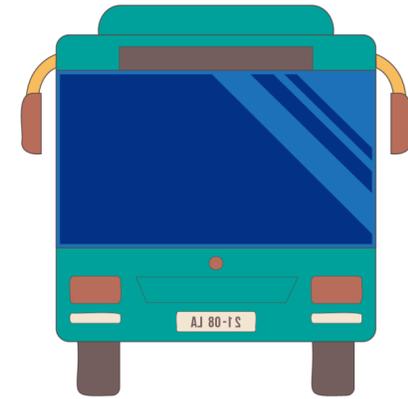
- **FRETAMENTO EVENTUAL-LFE:**  
Turismo Geral ( Passeios eventos e similares)
- **FRETAMENTO CONTINUO-LFC:**  
Estudantes, Trabalhadores e Pacientes.
- **FRETAMENTO À TÍTULO PRECÁRIO:**
- 108 CTB + Res Contran (Quase Zero)



# DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

## DO VEÍCULO

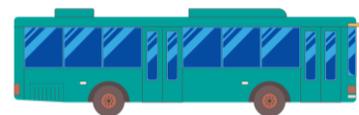
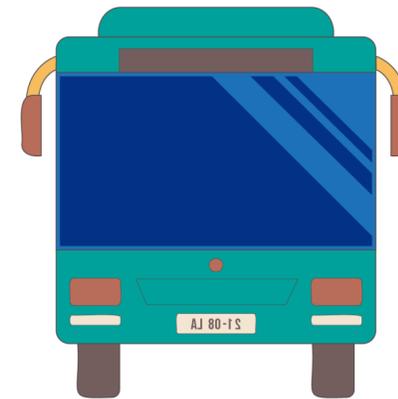
- Certificado de Propriedade;
- Certificado de Registro do veículo no DER;
- Apólice de Seguro RCO válida;
- Inspeção Mecânica válida.



# DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

## DO MOTORISTA

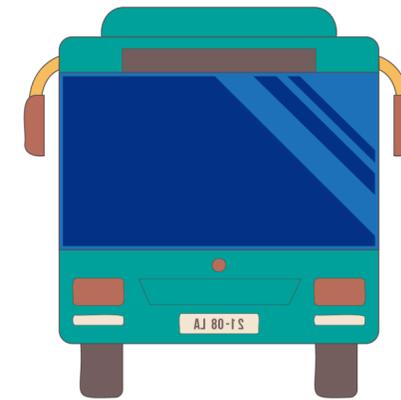
- Habilitação Específica “D”
- Carteira de Saúde ou Atestado Saúde ocupacional válido – não se confunde com EAR, Medico Especialista em Medicina do Trabalho – disponível site do CRM.
- Comprovante de Realização de Curso Especifico:
  - *Transporte Coletivo – separado ou anotado na CNH;*
  - *Transporte de Escolares – separado ou anotado CNH;*



# DOCUMENTOS DE PORTE OBRIGATÓRIO

## DA VIAGEM – SERVIÇO ESPECIAL:

- LICENÇA Especifica, emitida pela Internet;
- NOTA FISCAL (CTe-OS) – ESTADUAL
  - da Viagem(Eventual) ou do
  - Ultimo mês (Contínuo), contendo contratante, municípios de origem e destino, datas de início e fim);
- CONTRATO de Prestação de Serviço específico e assinado;
- LISTA de Passageiros – Em regra faz parte da licença emitida pelo sistema e pode ser alterada até horário de início da viagem.



- **\* IMPORTÂNCIA DE QUEM CONTRATA PARA SEGURANÇA**



# EXCEÇÕES LISTA DE PASSAGEIROS

- **EVENTUAL:**

- *Socorro veículo quebrado ;*
- *Funeral acompanhamento;*
- *Aeroporto Translado Contratado por Cia Aérea.*

- **CONTÍNUO:**

- *Funcionários contratado pela Pessoa jurídica empregadora ( Autorizado Crachá);*
- *Pacientes, contratado por Prefeituras, Associação de Municípios e Similares (Autorizada lista manual);*

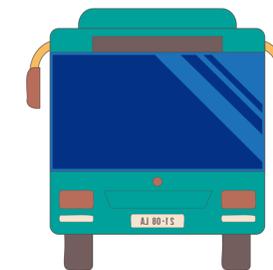


## PRINCIPAIS PENALIDADES POR GRUPO

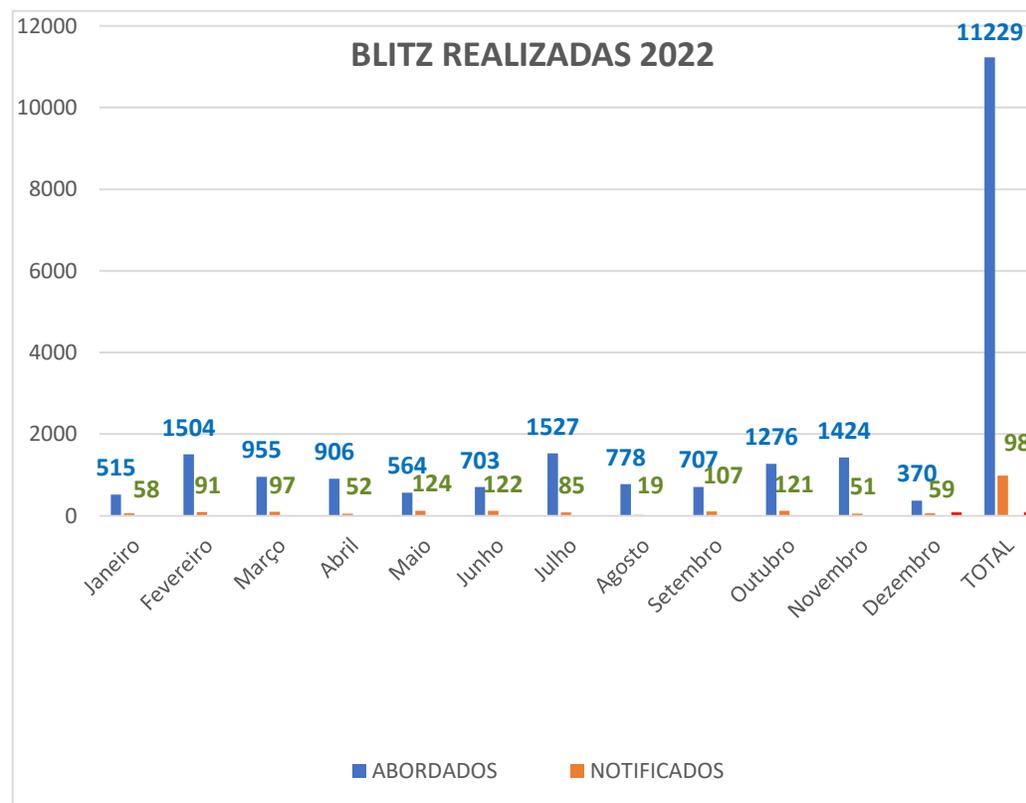
- **GRUPO I = 05 UPFPR** - Ex.: Atraso horário, falta de Urbanidade;
- **GRUPO II = 10 UPFPR** - Ex.: Não Portar Documento, defeito ou ausência de equipamento originário de fabrica
- **GRUPO III = 15 UPFPR** - Ex.: Não possuir documento obrigatório, defeito ou ausência de equipamento obrigatório;
- **GRUPO IV = 20 UPFPR** - Ex.: Excesso de Passageiro
- **GRUPO V = 30 UPFPR** - Ex.: Ausência de Licença Especifica para a viagem, utilizar veículo não registrado;
- **GRUPO VI = 50 UPFPR** - Ex.: \*CLANDESTINO (fretamento-sem registro e sem licença) ou operar seção não autorizada (em linha regulares);



# NOSSOS RESULTADOS 2022



Nº RELATÓRIO					GRUPOS						TOTAL
	ABORDADOS	NOTIFICADOS	RETIDOS	APREENDIDOS	I	II	III	IV	V	VI	
Janeiro	515	58	0	0	0	41	0	0	3	14	58
Fevereiro	1504	91	0	0	0	41	4	4	26	16	91
Março	955	97	0	0	1	22	11	21	11	31	97
Abril	906	52	0	0	2	18	4	0	8	20	52
Maio	564	124	0	0	0	25	7	2	45	45	124
Junho	703	122	4	0	3	25	12	6	38	38	122
Julho	1527	85	0	0	1	23	9	2	16	34	85
Agosto	778	19	0	0	0	3	0	0	10	6	19
Setembro	707	107	0	1	1	29	8	5	34	30	107
Outubro	1276	121	0	0	0	40	6	0	36	39	121
Novembro	1424	51	0	0	0	8	11	0	8	24	51
Dezembro	370	59	0	85	2	5	2	8	16	26	59
<b>TOTAL</b>	<b>11229</b>	<b>986</b>	<b>4</b>	<b>86</b>	<b>10</b>	<b>280</b>	<b>74</b>	<b>48</b>	<b>251</b>	<b>323</b>	<b>986</b>
		<b>8.8</b>			<b>1.01</b>	<b>28.40</b>	<b>7.51</b>	<b>4.87</b>	<b>25.46</b>	<b>32.76</b>	



# PRINCIPAIS DIFICULDADES PARA COMBATER OS SERVIÇOS CLANDESTINOS

1. Ausência de Regra Específica sobre retenção e apreensão de Veículo de Transporte Coletivo
  - Utilizada analogia pelo CTB
  - Remete a prazo não adequado para medida administrativa ser eficiente.
2. Ausência de pátios para guarda segura dos veículos
  - Problema da maioria dos órgãos
3. Ausência de Transbordo no local
  - Não é obrigatório, mas é adequado
  - Exige planejamento e cautela
4. Ausência de Conscientização da População
  - Em regra buscam apenas o preço.
5. Ausência de penalidade para os condutores
  - Em regra não são afetados



# ALTERNATIVAS ATUAIS

- 1. Ausência de Regra Específica sobre retenção e apreensão de Veículo de Transporte Coletivo.**
  - Texto do novo Regulamento trará a diferença de retenção e apreensão e tempo de retirada de circulação específicos
- 2. Ausência de pátios para guarda segura dos veículos**
  - Busca de soluções para o DER e outras autoridades.
  - Por enquanto § 5 do artigo 270 \* complicado por deixar claro “quando não afetar segurança”.
- 3. Ausência de Transbordo no local**
  - Pode ser realizada com planejamento Não é obrigatório, mas é adequado.
  - Por enquanto § 5 do artigo 270 \* complicado por deixar claro “quando não afetar segurança”.
- 4. Ausência de Conscientização da População**
  - Campanhas com maior impacto
- 5. Ausência de penalidade para os condutores**
  - Termo Circunstanciado pelo exercício ilegal da profissão artigo 47 Artigo 47 do Decreto Lei nº 3.688 de 03 de Outubro de 1941

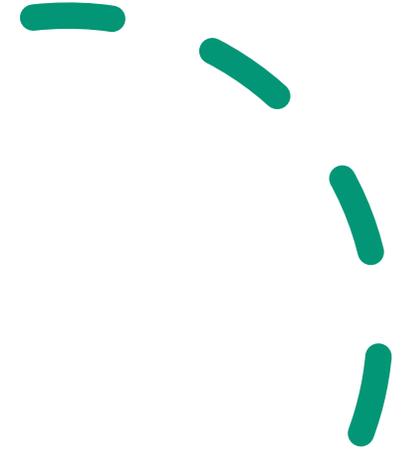


# NOSSOS CONTATOS

- DER: <https://www.der.pr.gov.br>
- Transporte de Passageiros – Contatos por Setor e assunto
- WhatsApp Comercial: (41) 3304-8182
- E-Mail: [betebozza@der.pr.gov.br](mailto:betebozza@der.pr.gov.br)
- Celular: (41) 99943-7510



# FIM



# Grata!

